



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
1.	Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido;
2.	Cópia da Lei Municipal que reconhece a organização da sociedade civil como de Utilidade Pública;
3.	Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
4.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
5.	Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
6.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles; Modelo: Anexo VII;
7.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (<i>Exemplo: conta de água, luz, telefone em nome da entidade, no mesmo endereço que consta no CNPJ</i>);
8.	Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, a art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019/2014); II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019/2014); III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).
9.	Apresentar declaração do contador da entidade que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as normas brasileiras de contabilidade;
10.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; Modelo: Anexo VI;
11.	Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselhos Municipais, Estadual ou Federal relacionados a Política de Assistência Social (CMAS/CMDCA/CMDI);
12.	Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
13.	Apresentar declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; Modelo: Anexo XIV;
14.	Apresentar declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Modelo: Anexo XV;
15.	Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 286/2017 e na Lei nº 13.019/2014; Modelo: Anexo XVI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

16.	Plano de trabalho elaborado de acordo com o contido no artigo 26 do Decreto Municipal nº 286/2017 e, ainda neste edital de chamamento público; Modelo: Anexo I;
17.	Apresentar declaração expedida pela entidade tomadora de que: I - Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, suas Autarquias, Câmara de Vereadores e/ou Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso; II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Municipalidade, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Modelo: Anexo XVII;
18.	Ata de nomeação dos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT da entidade;
19.	Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos dirigentes (presidente e tesoureiro);
20.	Cópia da Licença Sanitária do local de funcionamento do Estabelecimento e/ou da entidade;
21.	Cópia do Alvará de Licença do local de funcionamento do Estabelecimento e/ou da entidade;
22.	Declaração de que a Entidade não possui recursos próprios, os quais seriam suficientes para realização do objeto proposto;
23.	Declaração de responsabilidade; Modelo: Anexo V;
24.	Declaração de adimplência com o poder público; Modelo: Anexo IX;